	2
	H
	ć
	ò
	۲
	ä
	ĭ
	ä
	ŭ
	?
	Ħ
	ď
	۲,
	C
MELLO	?
ij.	분
ᆏ	ic
₩	ď
_	2
ᄴ	ĭ
_	۲
0	۲
I.	4
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	11.00. BDCD6BCD.9A357E3C.76AE3569.9EC905E
뽔	2
X	٥
ч.	α
긂	÷
呂	È
×	÷
7	٠ç
ŝ	٠
_	C
$_{\odot}$	g
∝	ž
⋖	ō
jitalmente por MARIO MANOEL CC	ζ
≒	-
ă	7
Φ	ਰੱ
₹	g
ē	ū
Ε	7
ਲ	2
芸	?
;≓′	č
č	2
ಕ	Č
Œ	'n
.⊑	č
8	+
foi assinado digitalm	÷
	7
÷	č
2	ç
Ĕ	ž
ä	ċ
≒	#
Ö	-
용	4
a)	Ü
Este documento foi assinado dig	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.c
ш	0
	Ü
	ď
	2
	,
	۲٠.
	č
	å
	ā
	Ċ

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1190/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11588/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3521/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Defensoria Pública. Exercício de 2018.

Regularidade. Determinação. Notificação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Srs. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior, responsáveis pelo Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas FUNDPAM, exercício de 2018, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Estadual n.2.423/1996;
- 10.2. Determinar às Comissões Vindouras deste Tribunal, à época das inspeções ordinárias realizadas nas contas do Fundo Especial da Defensoria Pública, em exercícios futuros, observarem se há reincidência na realização de pagamentos por indenizações e restituições;
- 10.3. Notificar o Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e demais responsáveis, encaminhando cópia do Relatório/Voto e Acórdão, de modo a tomar conhecimento do julgado e, querendo, apresentar o Recurso cabível:

	00. BDCD6BCD-04357E3C-764E3560-0EC005E6
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	753
M	750
	0
ᅙ	ב
긆	٥
8	۲
П	ċ
9	5
₹	,
ssinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELL	9
¥	ţ
ō	m you hr/enada a informe
e D	9
jen	'n,
₽	ž
ägi	Š
용	8
ina	to and et
ass	1
ē	ū
ž	//
Ĕ	÷
ğ	4
ste (	0
щ	0
	9
	nferência acece
	ênê.
	afer
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1190/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Arquivar o processo, após as providências cabíveis para o registro e a publicidade necessária do julgado.
- **11- Ata:** 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral